Página 8386. Versão eletrônica do processo REP/0002.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO
Fls. 2930

OFÍCIO N. 017/2020

Florianópolis, 30 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO GARCIA
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis-SC

GAPRE/SECRETARIA GERAL 04/Dez/2020 11:50 007918

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

Sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto da Representação n. 0001.5/2020, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2020, decidiu, por maioria de votos, que o Denunciado Carlos Moisés da Silva não cometeu os crimes de responsabilidade que lhe são imputados, nos termos da ata da sessão que segue anexa e reproduz a íntegra da sentença.

Destarte, nos termos do art. 70 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, o Senhor Carlos Moisés da Silva fica imediatamente reabilitado e voltará ao exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, com direito à parte dos vencimentos da qual foi privado.

Aproveito o ensejo para externar-lhe votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

Página 8387. Versão eletrônica do processo REP/0002.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO Fls. 2934

OFÍCIO N. 018/2020

Florianópolis, 30 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DA SILVA COMIN
Digníssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Florianópolis-SC

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto da Representação n. 0001.5/2020, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2020, decidiu, por maioria de votos, que o Denunciado Carlos Moisés da Silva não cometeu os crimes de responsabilidade que lhe são imputados, nos termos da ata da sessão que segue anexa e reproduz a íntegra da sentença.

Destarte, nos termos do art. 70 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, o Senhor Carlos Moisés da Silva fica imediatamente reabilitado e voltará ao exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, com direito à parte dos vencimentos da qual foi privado.

Aproveito o ensejo para externar-lhe votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

Recebido em
04/12/2020
Wynei Zuanazzi

Página 8388. Versão eletrônica do processo REP/0002.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO
Fls. 2932

OFÍCIO N. 019/2020

Florianópolis, 30 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Florianópolis-SC

Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

Sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto da Representação n. 0001.5/2020, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2020, decidiu, por maioria de votos, que o Denunciado Carlos Moisés da Silva não cometeu os crimes de responsabilidade que lhe são imputados, nos termos da ata da sessão que segue anexa e reproduz a íntegra da sentença.

Destarte, nos termos do art. 70 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, o Senhor Carlos Moisés da Silva fica imediatamente reabilitado e voltará ao exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, com direito à parte dos vencimentos da qual foi privado.

Aproveito o ensejo para externar-lhe votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

Página 8389. Versão eletrônica do processo REP/0002.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

04/12/2020 13:57:54

Secretaria Geral
Divisão de Protocolo - SEG/DIPO

TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO
Fls. 2933

Protocolo nº 34648/2020

Informamos para os devidos fins que no dia 04/12/2020 as 13:56, na máquina com IP 10.10.1.135, deu entrada neste Tribunal o(s) documentos(s) protocolado(s) sob o nº 34648/2020.

O acompanhamento poderá ser feito através do site do Tribunal de Contas do Estado, www.tce.sc.gov.br.

Página 8390. Versão eletrônica do processo REP/0002.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO Fls. 2934

OFÍCIO N. 020/2020

Florianópolis, 30 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ASSIS HORN
Digníssimo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina
Florianópolis-SC

Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina,

Sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto da Representação n. 0001.5/2020, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2020, decidiu, por maioria de votos, que o Denunciado Carlos Moisés da Silva não cometeu os crimes de responsabilidade que lhe são imputados, nos termos da ata da sessão que segue anexa e reproduz a íntegra da sentença.

Destarte, nos termos do art. 70 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, o Senhor Carlos Moisés da Silva fica imediatamente reabilitado e voltará ao exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, com direito à parte dos vencimentos da qual foi privado.

Aproveito o ensejo para externar-lhe votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

Recebi em
04/12/2020

Cynthia da Rosa Melim
Procuradora-Geral da OAB/SC
OAB/SC 13.056

Página 8391. Versão eletrônica do processo REP/0002.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUNTADA

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2020, procedo a juntada Intimações, de que faço estermo. Eu, Pedro S Fernandes, o subscrevi.